

## calendário fiscal



11  
Jun

### IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de abril.

### AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

### SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

15  
Jun

### INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

17  
Jun

### CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

### Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

### IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

### Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos.

21  
Jun

### Pensões // Comunicação à CGA, IP

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

### IRC / IRS – Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

### IS // Imposto do Selo

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

### SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

25  
Jun

### Banco de Portugal – COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referentes ao mês anterior.

30  
Jun

### Requerimento do pedido de autorização dos prejuízos fiscais por alteração da titularidade do capital

Requerimento do pedido de autorização dos prejuízos fiscais, quando se verificou a alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto em 2019 - Sempre que estejam em causa prejuízos fiscais relativos ao período imediatamente anterior (2018) ao das alterações previstas e estas ocorram antes do termo do prazo de entrega da respetiva Modelo 22.

### IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

### Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de abril.

### IVA // Pedido de restituição do IVA

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50. No próprio ano civil de 2019 se valor superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.

### IVA // Pedido de restituição – IPSS

Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

### SGPS // Inventário das Partes de Capital

Entrega do inventário das partes de capital social pelas Sociedades Gestoras de Participações Sociais.

### AT // Relatório Anual

As entidades inscritas no registo de pessoas coletivas religiosas (RPCR) devem apresentar na AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, relatório anual do destino dado aos montantes recebidos no ano anterior, referentes a consignação da quota equivalente a 0,5% do IRS liquidado.

### Modelo 19

Entrega por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem benefícios a trabalhadores ou membros de órgãos sociais.

## Modelo 26

Apuramento da contribuição bancária.

## IRS // Modelo 3

Entrega da Modelo 3, por transmissão eletrónica de dados.

## Modelo 49

Destina-se a comunicar à AT que o sujeito passivo reúne as condições para

beneficiar da prorrogação do prazo de entrega da declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS, aplicável quando sejam obtidos rendimentos de fonte estrangeira relativamente aos quais haja lugar à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional, quando o montante do imposto pago no Estado da fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da Modelo 3.

## ASAE // Envio da modelo 1

Comunicação dos contratos à ASAE através do modelo 1, por e-mail, da identificação dos clientes, das respetivas transações e dos meios de pagamento (desde que não seja atingido o n.º de 200 formulários).

## Registo Central do Beneficiário Efetivo

Foi alargado até ao dia 30 de Junho de 2019 o prazo para a apresentação da Declaração Inicial do Beneficiário Efetivo que inicialmente terminava, para as Sociedades Comerciais e outras Entidades sujeitas a Registo Comercial, em 30 de Abril de 2019. Este novo prazo aplica-se a todas as empresas e demais entidades sujeitas a Registo Comercial constituídas até 1 de Outubro de 2018 (Despacho n.º 4510/2019, de 03 de maio).

# Legislação

## Portaria n.º 126/2019, de 02 de maio

Procede à alteração da Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, que define as características e estrutura do ficheiro através do qual deve ser efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicação dos inventários valorizados.

## Lei n.º 32/2019, de 03 de maio

- Reforça o combate às práticas de elisão fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1164, do Conselho, de 16 de julho. Altera o Código do IRC, a Lei Geral Tributária e o Código de Procedimento de Processo Tributário.

## Decreto-Lei n.º 60/2019, de 13 de maio

Determina a aplicação da taxa reduzida do IVA à componente fixa de determinados fornecimentos de eletricidade e gás natural. Passa a aplicar-se a taxa reduzida do IVA a uma parte do preço (identificada nas faturas como tarifa de acesso às redes), a pagar pelo fornecimento de eletricidade e gás

natural, desde que os consumidores:

- Na eletricidade, contratem uma potência que não ultrapasse 3,45 kVA; e
- No gás natural, tenham consumos que não ultrapassem 10 000 m<sup>3</sup> anuais.

A taxa reduzida do IVA é de:

- 6%, no continente;
- 4%, nos Açores;
- 5%, na Madeira.

Este decreto-lei entra em vigor a 1 de julho de 2019.

## Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio

Consagra a atribuição de benefícios sociais aos bombeiros voluntários. Os bombeiros passam a beneficiar da devolução de 50% das despesas com creches e infantários. O montante máximo a ser concedido para pagamento dos benefícios é de um salário mínimo nacional, em vigor no início do ano letivo a que as despesas se referem. Os bombeiros que tenham, pelo menos, 15 anos de trabalho têm direito a um bônus de tempo para efeitos de cálculo da pensão de reforma.

O bônus corresponde a 15% do tempo de trabalho prestado como bombeiro voluntário, tendo como limite máximo cinco anos de benefício.

## Portaria n.º 150-A/2019, de 17 de maio

Regulamenta as formalidades a observar para a requisição do identificador único e respetivo fornecimento pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., para os produtos do tabaco.

## Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio

Altera as regras relativas à execução de obras de manutenção, reabilitação ou demolição impostas pela Câmara Municipal ou realizadas por esta, quando os proprietários não cumprem o seu dever.

## Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio

Procede ao agravamento do imposto municipal sobre imóveis relativamente a prédios devolutos há mais de dois anos em zonas de pressão urbanística. Este decreto-lei regula a classificação dos imóveis desocupados, para efeitos de

aumento do imposto municipal sobre imóveis (IMI). O agravamento do IMI para os imóveis desocupados aplica-se em zonas de pressão urbanística. Considera-se zona de pressão urbanística aquela onde há dificuldades significativas de acesso à habitação, seja porque a procura é muito maior do que a oferta ou porque a capacidade financeira das pessoas está muito abaixo dos valores de mercado. O presente decreto -lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio

- Cria o Programa de Arrendamento Acessível (PAA).  
**Decreto-Lei n.º 69/2019, de 22 de maio** - Estabelece o regime especial dos contratos de seguro de arrendamento acessível no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível.

## Portaria n.º 162/2019, de 27 de maio

- Portaria que estabelece os termos da comunicação da informação a prestar pela Docapesca, Portos e Lotas, S. A., ao Instituto da Segurança Social, I. P.

## PAGAMENTOS/RECEBIMENTOS EM DINHEIRO

Os pagamentos realizados por sujeito passivo de IRC, bem como os sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a € 1000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira, devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto.

Se for um particular é proibido pagar ou receber em numerário em transações de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a € 3000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira. Este limite é de € 10.000, ou o seu equivalente em moeda estrangeira, sempre que o pagamento seja realizado por pessoas singulares não residentes em território português e desde que não atuem na qualidade de empresários ou comerciantes.

## AT // COMO PAGAR IMPOSTOS A PARTIR DO ESTRANGEIRO

Para efetuar pagamento de impostos quando está fora do território nacional, deverá ser fornecida ao banco ordenante a informação abaixo indicada para que este, ao efetuar a transferência, a comunique obrigatoriamente, uma vez que é indispensável à identificação do pagamento efetuado:

- NIF: 600 084 779
- Nome do credor: Autoridade Tributária e Aduaneira
- N.º da conta bancária: 83 69 27
- N.º do IBAN: PT50078100190000000836927
- Nome do banco: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.;
- Código SWIFT: IGCPPTPL
- Indique, por favor, o número de identificação fiscal – NIF - constante do documento de pagamento
- Sua referência para pagamento: indicar o número constante no documento de pagamento específico para cada transferência. Não é permitida a sua utilização em mais do que um pagamento.

ATENÇÃO: A inobservância das condições acima descritas determina a impossibilidade de afetação do montante transferido ao respetivo documento de pagamento.

## DISPENSA DE IMPRESSÃO DAS FATURAS EM PAPEL

Nos termos da portaria n.º 144/2019, de 15 de maio, os sujeitos passivos estão dispensados da impressão das faturas em papel ou da sua transmissão por via eletrónica para o adquirente ou destinatário não sujeito passivo, exceto se este o solicitar, quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a) As faturas contenham o número de identificação fiscal do adquirente;
- b) As faturas sejam processadas através de programa informático certificado;
- c) Os sujeitos passivos optem pela transmissão eletrónica dos elementos das faturas em tempo real à AT (comunicação por webservice);
- d) O sujeito passivo não estar em situação de incumprimento relativamente à obrigação de comunicação dos elementos das faturas à AT; e
- e) Comunicar previamente à AT, através do Portal das Finanças, a opção do exercício da dispensa da impressão das faturas em papel.

Podem ainda exercer a opção da alínea e) expressa anteriormente, os sujeitos passivos que, reunindo as condições atrás mencionadas com exceção da alínea c), isto é, não reunindo a condição da transmissão eletrónica dos elementos das faturas em tempo real à AT (comunicação por webservice), cumpram simultaneamente os seguintes requisitos:

- a) Comunicação, em tempo real, do conteúdo das faturas aos respetivos adquirentes ou destinatários através de meio eletrónico - Obrigatoriamente efetuada no momento em que o sujeito passivo procede à emissão da fatura;
- b) Comunicação dos elementos das faturas à AT por transmissão eletrónica de dados, mediante remessa de ficheiro normalizado estruturado com base no ficheiro SAF -T (PT) na sua redação atual, dentro do prazo legal.

Atenção que a dispensa de impressão da fatura em papel ou da sua transmissão por via eletrónica depende de aceitação pelo respetivo destinatário.

Exemplos de comunicações das faturas aos respetivos adquirentes ou destinatários através de meio eletrónico:

1. Através de email, em formato PDF com assinatura eletrónica avançada;
2. Através do EDI – Intercâmbio Eletrónico de Dados;
3. Sistema de faturação da AT (recibos verdes eletrónicos) e o sistema de faturação de contratos públicos, cujas faturas estão disponíveis quer aos emitentes quer aos destinatários por meio de password.

OUTRAS  
INFO.